

1 **ATA ASSEMBLEIA-GERAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO.**

2 Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, reuniram-se os empregados no comércio de Santo Ângelo, Giruá, Cerro Largo, Guarani das Missões, Roque Gonzáles, Caibaté, Salvador das Missões, São Pedro do Butiá, Ubiretama, Sete de Setembro, Senador Salgado Filho, São Paulo das Missões, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, São Miguel das Missões e Vitória das Missões, no Teatro Municipal Antônio Sepp, 639, em Santo Ângelo para deliberarem sobre o seguinte: 01) Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato, para o ano de 2019; 02) Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; 03) Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; 04) Bases para o pedido amigável ou judicial; 05) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; 06) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; 07) Conveniência ou não para alteração da data-base; 08) Autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 09) Autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; 10) Deliberação sobre a previsão ou não de desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, segundo a reforma da CLT mediante Lei 13.467/2017: a) Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições assistenciais e ou confederativa dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, referente ao ano de 2019, conforme alterações nos artigos 545 da CLT; b) Discussão e deliberação sob a fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação; c) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso. 11) Discussão e deliberação dos valores das mensalidades associativas, bem como sua autorização para desconto em folha de pagamento; 12) Deliberação e aprovação da alteração estatutária; 13) Horário especial de natal. A convocação foi efetuada por meio de edital, publicado nos Jornais Correio do Povo dia 12 de novembro de 2018, página 12; Folha da Produção do dia 16 de novembro de 2018, página 5 (Geral); e Jornal O Butiá do dia 17 de novembro de 2018, página 16 (Geral). Iniciada a assembleia verificou-se que não havia o número de sócios para início em primeira convocação. Em razão disso o Presidente do Sindicato, Sr. Cristian Carmo Fontella informou que a assembleia teria início às dezoito horas

43 e trinta minutos, em segunda convocação. No intervalo entre a primeira e segunda  
44 convocação palestrou para os presentes o advogado Paulo Joel Bender Leal, falando e  
45 esclarecendo sobre as mudanças na legislação trabalhista. No horário estipulado assumiu a  
46 presidência da assembleia o presidente do sindicato Sr. Cristian Carmo Fontella dando por  
47 aberto as atividades e convidando para secretariar o ato a Sra Eliana Cláudia Ostvald,  
48 designada para colher os votos nas cédulas de votação. Após o presidente esclareceu a todos  
49 como é a negociação e quais os encaminhamentos que precisam ser dados para dar  
50 andamento às reivindicações da categoria. Dado início aos trabalhos o presidente colocou em  
51 votação o item um da pauta, ou seja, a conveniência ou não de firmar convenção ou acordo  
52 coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este  
53 Sindicato para o ano de 2019, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após a  
54 aprovação da proposta de instauração do processo de dissídio coletivo foi lido a proposta do  
55 item dois da pauta, que depois de debatidas e acatado as propostas dos presentes, foi  
56 aprovado com as seguintes reivindicações: REAJUSTE SALARIAL - Os integrantes da categoria  
57 profissional suscitante terão em 1º de fevereiro de 2019, para os empregados no comércio  
58 varejista de Santo Ângelo e comércio varejista de gêneros alimentícios de Santo Ângelo, em  
59 1º de março para os empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios  
60 para veículos, e em 1º de junho, data-base dos demais membros da categoria, os salários  
61 reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado, do período compreendido  
62 entre 1º de fevereiro de 2019, para os empregados no comércio varejista de Santo Ângelo e  
63 comércio varejista de gêneros alimentícios de Santo Ângelo, em 1º de março para os  
64 empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos e, 1º de  
65 junho, data-base dos demais membros da categoria. AUMENTO REAL DE SALÁRIO - As  
66 empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 04% (quatro  
67 por cento), que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra.  
68 SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fixação de um Salário Mínimo Profissional mensal, para  
69 todos os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma: a) A partir de 1º  
70 de fevereiro de 2019, R\$ 1.514,70,00 (um mil quinhentos e quatorze reais e setenta centavos);  
71 b) Aos empregados comissionistas será assegurado um Salário Mínimo profissional de R\$  
72 2.027,20 (dois mil e vinte e sete reais e vinte centavos); c) O Salário mínimo Profissional fixado  
73 no "caput" desta cláusula, devendo ser corrigido, na mesma época e nos mesmos índices  
74 aplicáveis ao Salário Mínimo Oficial do Governo; d) O Salário Mínimo Profissional nunca será  
75 inferior ao equivalente ao fixado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. CORREÇÃO  
76 AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS - A cada três meses, a partir da data-base, os salários dos  
77 integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos no percentual de 3%  
78 (três por cento). CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - Todas as diferenças  
79 salariais decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente dissídio  
80 deverão ser pagas e comprovadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo  
81 Ângelo, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos  
82 trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento.  
83 RENEGOCIAÇÃO - Fica estabelecido que trimestralmente, a partir da vigência do presente  
84 dissídio, ou a qualquer momento em que houver mudança na política econômica determinada

85 pelo Governo Federal haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas.  
86 ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos integrantes da categoria serão concedidos os  
87 seguintes adicionais por tempo de serviço: a) Anuênio – 1% (hum por cento) por ano de serviço  
88 na empresa; b) Triênio - 4% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; c)  
89 Quinquênio - 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa. ADICIONAL  
90 DE HORAS EXTRAS - Fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas  
91 extraordinárias prestadas por integrantes da categoria. a) Para o cálculo de hora extra do  
92 comissionista tomar-se-á como base o total das comissões auferidas no mês, acrescentando-  
93 se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula; b) As horas  
94 despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho,  
95 deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no "caput" da  
96 presente cláusula; c) Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período  
97 igual ou superior a 01 (uma) hora as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus  
98 empregados, no valor de 3% (três por cento) do piso geral da categoria. ADICIONAL POR  
99 FUNÇÃO DE CAIXA - Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário  
100 efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou  
101 trabalhem com numerário. CONFERÊNCIA DE CAIXA - Obrigação de na conferência de caixa,  
102 relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável,  
103 sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças  
104 apuradas. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES - As empresas não descontarão de  
105 seus empregados que exerçam funções de recebimento de dinheiro valores relativos a  
106 cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas às  
107 formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques; a) As formalidades  
108 exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados; b) A  
109 inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto.  
110 CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS - Obrigação da remuneração dos empregados  
111 comissionistas serem calculados da seguinte forma: a) A gratificação natalina, as verbas  
112 rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade, dos comissionistas  
113 serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis)  
114 meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE,  
115 ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando  
116 houver; a) As férias dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida  
117 pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua concessão, devidamente  
118 corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do  
119 mesmo, somando-se o salário fixo quando houver; b) O repouso semanal do comissionista  
120 será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somado ao salário fixo  
121 quando houver dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos e feriados a  
122 que fizer jus; c) Quando das férias de empregado comissionistas e caso o mesmo já tenha  
123 tirado férias naquele ano, para fins de cálculo do novo período, será computado na média das  
124 novas férias, o valor recebido das férias anteriores. DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES  
125 - Fica vedado o desconto ou estorno de comissões dos empregados ou valores relativos a  
126 mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa, inclusive venda de

127 consórcios. ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES - As empresas registrarão na CTPS do empregado  
128 ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das  
129 comissões. PAGAMENTO DAS COMISSÕES - As empresas ficam obrigadas a efetuar o  
130 pagamento das comissões a seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente  
131 pago pelos clientes nas compras de mercadorias, sendo vedada diferenciação de percentual  
132 de comissões, para empregados já exercentes da função de outro novo, que venha a ser  
133 admitido. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA - Fica assegurado ao  
134 empregado demitido sem justa causa o pagamento de valor equivalente a duas vezes a maior  
135 remuneração recebida por ano de serviço ou período igual ou superior a cento e oitenta dias.  
136 GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO – Fica assegurado ao empregado  
137 transferido na forma do artigo 469 da CLT a garantia de emprego por 01 (um) ano a contar da  
138 data da transferência. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser  
139 celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecer cópia do contrato no  
140 ato da admissão; a) O contrato será suspenso na hipótese de o empregado entrar em benefício  
141 previdenciário; b) Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos a  
142 Entidade Suscitante no prazo de dez dias contados do início de sua vigência; c) Readmitido o  
143 empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato  
144 de experiência. AVISO PRÉVIO - O prazo de duração do Aviso Prévio dado pelas empresas a  
145 seus empregados será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias de indenização por  
146 ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; a) Ao empregado que no curso  
147 do aviso prévio obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo; b) O  
148 empregado que durante o aviso prévio optar pela redução das duas horas no horário, deverá  
149 optar pelo cumprimento da jornada que melhor lhe convier; c) O aviso prévio será suspenso  
150 se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário; d) Na hipótese de as empresas  
151 dispensarem o cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito; e) Salvo em caso de  
152 reversão nos cargos de confiança, durante o aviso prévio ficam vedadas alterações  
153 contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do  
154 contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso; f) Caso o  
155 empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo único  
156 do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no dia seguinte  
157 ao último dia efetivamente trabalhado. GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurado garantia de  
158 emprego para: a) GESTANTE –a contar da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da  
159 licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração contrato de  
160 trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho; b) ACIDENTE OU  
161 DOENÇA - ao empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença,  
162 pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social; c) ALISTANDO - ao  
163 empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a  
164 baixa ou dispensa; d) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - ao empregado nos três  
165 anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria; e) AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA  
166 APÓS ACORDO - garantia de emprego por 120 (cento e vinte) dias a todos os integrantes da  
167 categoria profissional a contar da celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial; f)  
168 PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETES, CÂNCER - Ocorrendo resultado positivo em

169 qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este (s) terá (ão)  
170 garantia de emprego até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa  
171 e/ou discriminação sob qualquer pretexto. INTERVALO ENTRE TURNOS - O intervalo entre  
172 turnos não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. INTERVALO DA  
173 JORNADA DIÁRIA DO CPD - Fica assegurado aos digitadores e respectivos auxiliares,  
174 integrantes da categoria profissional, que trabalhem em computação, intervalo de descanso  
175 de no mínimo dez minutos a cada sessenta minutos de trabalho, computando-se esse período  
176 como de tempo efetivo de serviço. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de  
177 trabalho da categoria profissional suscitante será reduzida para quarenta horas semanais, sem  
178 prejuízo salarial. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS - fica vedado a locação de mão-  
179 de-obra de terceiros para a execução de funções relacionadas com as atividades exercidas  
180 pelos empregados no comércio. FOLGAS REMUNERADAS - As empresas observarão feriado  
181 obrigatório no dia 30 de outubro, data consagrada ao Comerciário e na terça-feira de Carnaval.  
182 PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Somente será permitida a prorrogação da  
183 jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional mediante acordo coletivo, sendo  
184 vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. CÔMPUTO DOS  
185 INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO - Obrigação dos intervalos de quinze minutos,  
186 usados para lanche, serem computados como tempo serviço na jornada diária dos integrantes  
187 da categoria profissional. ATRASO AO SERVIÇO - Proibição das empresas descontarem o  
188 repouso semanal remunerado ou o feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado,  
189 for admitido ao serviço naquele dia. PRAZO PARA PAGAMENTOS - O pagamento de salários e  
190 rescisões deve ser procedido da seguinte forma: a) Os salários, horas extras e comissões  
191 deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de um dia de salário por dia de  
192 atraso em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos; b) Em se tratando de  
193 pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados,  
194 deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional; c) As empresas deverão fazer o  
195 pagamento dos valores relativos rescisão contratual no prazo previsto em Lei (art. 477,  
196 parágrafo 6º da CLT), sob pena de multa de um dia de salário por dia de atraso em favor do  
197 empregado, sem prejuízo dos demais direitos legais. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS - As  
198 empresas concederão a seus empregados um abono de 100% (cem por cento) do salário  
199 normal, por ocasião das férias anuais. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS - Ao  
200 empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um  
201 ano de serviço serão pagas as férias proporcionais, além do pagamento de 1/3 previsto na  
202 Constituição Federal. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS - Obrigação de as empresas ao  
203 concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração até dois dias antes do início  
204 do gozo conforme artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de  
205 atraso, em favor do empregado. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL - Quando a jornada  
206 de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da  
207 maior remuneração percebida pelo empregado. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO -  
208 Garantia ao empregado substituto de outro despedido sem justa causa, salário igual ao do  
209 despedido. ABONO DE PONTO - Fica garantido o abono de ponto: a) Ao empregado estudante  
210 em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com doze

211 horas de antecedência; b) Ao pai ou mãe comerciários no caso de internação de filhos  
212 menores de doze anos de idade, ou inválidos, mediante comprovação médica; c) A gestante  
213 no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração ou apresentação da  
214 carteira de gestante; d) Por um dia para recebimento de parcelas do PIS, ou dois dias quando  
215 o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresas adotar o sistema de pagamento  
216 direto; e) Aos membros da diretoria do sindicato quando convocados para atividades sindicais  
217 cabendo às empresas abonarem suas faltas. AS EMPRESAS FORNECERÃO  
218 OBRIGATORIAMENTE – será obrigatório o fornecimento: a) Recibos ou envelopes de  
219 pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos  
220 efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das  
221 vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas; b) Relação  
222 de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da  
223 Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período  
224 trabalhado. c) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. ANOTAÇÃO DA  
225 FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - Obrigação de as empresas anotarem na Carteira de  
226 Trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida, de acordo com a  
227 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). DEVOLUÇÃO DA CTPS - Obrigação de as empresas  
228 devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de  
229 quarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena de multa de no valor de um dia de salário  
230 por dia de atraso em favor do empregado. ATESTADO DE DOENÇA - Obrigação de as empresas  
231 aceitarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais  
232 médicos, psicólogos, fisioterapeuta ou odontólogos. COMPROVANTE DE ENTREGA DE  
233 DOCUMENTOS - Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de  
234 recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues. CURSOS E  
235 REUNIÕES - Obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando do  
236 comparecimento obrigatório, serem realizadas durante a jornada normal de trabalho ou de  
237 as horas correspondentes ser pagas como extraordinárias. ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS  
238 EMPREGADOS – CRECHES - As empresas que não mantiverem creches junto ao  
239 estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de  
240 seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário  
241 normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação de  
242 despesas. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO - Por ocasião da rescisão contratual de  
243 integrantes da categoria profissional, deverá o salário ser recomposto pela aplicação da  
244 variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base a data do desligamento,  
245 podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no  
246 período. AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO – são  
247 obrigatórios: a) ASSENTOS – As empresas deverão colocar assentos nos locais de trabalho para  
248 uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da  
249 Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho; b) LOCAL PARA REFEIÇÕES – As empresas,  
250 quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche ou  
251 refeições devem manter local apropriado e em condições de higiene para tal; c) LIVRO PONTO  
252 OU CARTÃO MECANIZADO – As empresas devem possuir sistema de registro de ponto, com a

253 obrigatoriedade do registro da presença ao trabalho, horário de início, intervalo,  
254 encerramento de jornada e eventual horário extraordinário. MAQUILAGEM - É assegurado as  
255 empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiladas, o fornecimento de maquilagem  
256 gratuita. FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas que exijam o uso de uniformes ficam  
257 obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. AUXÍLIO AOS  
258 EMPREGADOS - São assegurados os seguintes auxílios: a) ESTUDANTE - É devido ao  
259 empregado que comprove a condição de estudante ou que possua filho menor de dezoito  
260 anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a  
261 frequência, auxílio escolar anual, pago em outubro, equivalente a cinquenta por cento do  
262 salário normativo da categoria; b) FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado por  
263 acidente de trabalho o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos seus  
264 dependentes em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional; c)  
265 TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer ou pagar a seus empregados o  
266 transporte para deslocamento entre o trabalho e a residência; d) REFEIÇÃO - As empresas  
267 concederão auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta  
268 por cento do piso salarial da categoria; e) FARMÁCIA - As empresas reembolsarão aos seus  
269 empregados as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não  
270 ultrapasse a metade do piso salarial da categoria, ao mês, e comprovada por receita médica e  
271 nota fiscal da compra dos medicamentos. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) - As  
272 empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados  
273 por ocasião das férias, independente de requerimento: a) As empresas pagarão 13º salário  
274 normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio doença por  
275 período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta e dias; b) Fica estabelecido uma  
276 multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não  
277 efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei. IGUALDADE SALARIAL - Não poderá  
278 haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o  
279 artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo  
280 empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço. PROMOÇÃO - Toda  
281 mudança de cargo, função ou transferência, ditas como promoção, serão acompanhadas de  
282 um aumento salarial. ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS - As empresas permitirão  
283 obrigatoriamente o ingresso do sindicato nas dependências da empresa para o fim específico  
284 de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante  
285 e colocarão em suas dependências quadro mural com acesso aos empregados, de editais,  
286 aviso e notícias sindicais. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS -  
287 Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional, com mais  
288 de seis meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato sob pena de nulidade  
289 do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT. ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA  
290 CAUSA - No caso de rescisão de contrato por justa causa a empresa deverá fornecer  
291 documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida por justa causa,  
292 sob pena de nulidade da justa causa. INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DESPEDIDAS - Obrigação  
293 de as empresas fornecerem ao sindicato relação de admissões e despedidas de empregados  
294 no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao dos respectivos atos, devendo,

295 ainda, encaminhar cópias da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo máximo  
296 de dez dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios. DELEGADO  
297 SINDICAL - É assegurada a garantia de emprego por um ano ao Delegado Sindical, na  
298 proporção de um por empresa com pelo menos dez empregados na mesma categoria  
299 profissional, quando eleitos por assembleia geral promovida pelo Sindicato entre os  
300 interessados, com mandato não inferior a um ano. FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES  
301 SINDICAIS - Assegura-se o abono de ponto dos dirigentes sindicais para participarem de  
302 assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. RELAÇÃO DOS  
303 EMPREGADOS - Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de  
304 recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominata dos empregados, bem  
305 como os salários percebidos e reajustados, encaminhado à mesma a Entidade Suscitante no  
306 prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. ELEIÇÕES DAS CIPAS - As eleições dos  
307 membros da CIPAS deverão ser feitas sob supervisão do sindicato profissional, devendo as  
308 empresas comunicar ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização. MULTAS - As  
309 empresas sofrerão multas nas seguintes situações: a) CADASTRO NO PIS: As empresas pagarão  
310 multa no valor de um salário normativo ao empregado que for prejudicado em decorrência  
311 do seu não cadastramento no PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos  
312 demais direitos; b) DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO: As empresas que  
313 descumprirem qualquer das cláusulas que contenham a obrigação de fazer, exceto aquelas  
314 que já tenham multa específica, pagarão multa no valor de cinco por cento do salário  
315 normativo da categoria, por empregado, em favor dos prejudicados. PRÊMIO ASSIDUIDADE -  
316 Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de  
317 prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, sendo que este  
318 adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. ADICIONAL PARA TRABALHO  
319 NOTURNO - O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o  
320 salário da hora normal. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Aos empregados transferidos  
321 conforme estabelece o artigo 469 da CLT será concedido um adicional de transferência no  
322 percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE  
323 FÉRIAS - Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o  
324 empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade  
325 imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros  
326 causados a este. GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às  
327 mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços,  
328 quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da  
329 CLT. LICENÇA GESTANTE - É assegurada licença remunerada de cento e oitenta dias à  
330 empregada gestante a contar do nascimento do filho. ESTAGIÁRIOS - As empresas somente  
331 poderão admitir estagiários ou menores enquadrados em programas especiais ou na Lei  
332 11.778/08, desde que estas admissões ou aceitações não impliquem em diminuição do  
333 número de empregados e não ultrapasse de um para empresas com até cinco empregados e  
334 de dois a cada vinte empregados: a) O estagiário somente será admitido se a atividade do  
335 estudante puder ser enquadrada no currículo de seu curso; b) As empresas deverão comunicar  
336 por escrito o suscitante e o suscitado da contratação de estagiários; c) O descumprimento de

337 qualquer uma das cláusulas fixadas no presente acordo importa na obrigatoriedade do  
338 reconhecimento do vínculo de emprego nos moldes consolidados entro o estagiário e o  
339 tomador de seus serviços. QUEBRA DE MATERIAL - Não será permitido o desconto do salário  
340 do empregado por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa de apresentação  
341 dos objetos danificados. PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO - O pagamento de salário  
342 ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em moeda corrente nacional na presença de  
343 testemunha. PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO - É assegurado aos  
344 empregados mensalistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho dos  
345 meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. PARTICIPAÇÃO NOS  
346 LUCROS OU RESULTADOS - Obrigatoriedade da participação do sindicato profissional em todas  
347 as negociações, deliberações e acordos, que visem à participação dos empregados nos lucros  
348 ou resultados das empresas, assegurados pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e  
349 legislação vigente. Por fim que sejam mantidas as cláusulas das convenções e acordos  
350 normativos revisados, das convenções anteriores. Após lida proposta a mesa encaminhou a  
351 assembleia se deveria votá-las individualizadas ou em bloco com a possibilidade de destaques  
352 para deliberação em separado, e tendo sido submetida a votação, obteve aprovação por  
353 unanimidade. A seguir foi aberto espaço para que os presentes indicassem árbitro, sendo  
354 apresentada a mesa a mesma proposta dos anos anteriores, de que a subdelegacia do MTE  
355 em Santo Ângelo exerça essa função, caso necessário. A proposta foi aprovada por  
356 unanimidade. A seguir foi submetido à apreciação o item três da pauta, em caso de malogro  
357 nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo  
358 de Natureza Jurídica e Econômica na forma disposta na legislação em vigor, tendo obtido  
359 aprovação unânime. Em seguida foi submetido à apreciação o item quatro da pauta, bases  
360 para pedido amigável ou judicial, sendo apresentadas e aprovadas por unanimidade como  
361 base as mesmas cláusulas aprovadas no item dois da pauta da presente edital. Como próximo  
362 ponto da pauta, a mesa submeteu a apreciação o item cinco da pauta, concessão de amplos  
363 poderes ao Presidente do Sindicato para em caso de malogro nas negociações, indicar  
364 mediador ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s),  
365 bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego. A proposta foi submetida  
366 à votação, tendo obtido aprovação unânime. Em seguida, a mesa submeteu a apreciação o  
367 item seis da pauta, concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar  
368 com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou  
369 convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes. A proposta foi  
370 submetida a votação e aprovada por unanimidade. Dando continuidade na assembleia, foi  
371 apresentado o item sete da pauta, conveniência ou não de alterar a data base, o presidente  
372 colocou à apreciação dos presentes que sempre que possível unificar a data base para o mês  
373 de fevereiro para todas as categorias representadas. A proposta foi colocada em votação e  
374 aprovada por unanimidade. Em seguida foi submetido a apreciação o item oito da pauta,  
375 autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO ajuizar  
376 ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal,  
377 sendo que a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Na sequência, foi  
378 apreciado o item nove da pauta, autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO

379 COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa  
380 PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de  
381 19 de dezembro de 2000, sendo que a mesma foi colocada em votação e aprovada por  
382 unanimidade, ficando estabelecido que o empregado beneficiado deverá contribuir para o  
383 sindicato laboral com o percentual de cinco por cento do valor recebido a título de  
384 contribuição negocial. Dando continuidade, foi apreciado o item dez da pauta, deliberação  
385 sobre a previsão ou não de desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos  
386 empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, segundo a  
387 reforma da CLT mediante a Lei 13.467/2017, a) Autorização coletiva prévia e expressa, ou não,  
388 independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições  
389 assistenciais e ou confederativas dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no  
390 Comércio de Santo Ângelo, referente ao ano de 2019, conforme alterações nos artigos 545 da  
391 CLT; b) Discussão e deliberação sob a fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da  
392 referida contribuição confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação; c) Discussão  
393 e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições  
394 assistenciais e ou confederativas, assim como fixação das penalidades para os casos de  
395 recolhimento em atraso. Sendo colocado o item “a” para votação, foi aprovado por  
396 unanimidade. O item “b” foi colocado em discussão, ficando acertado que o valor arrecadado  
397 será correspondente a dois dias da remuneração de cada um de seus empregados, inclusive  
398 os que virem a serem admitidos durante a vigência do dissídio, sendo todo o valor arrecadado  
399 destinado integralmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo. A  
400 proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Por fim, foi colocado em  
401 votação o item “c”, sendo proposto que até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido  
402 da seguinte forma: a) primeiro recolhimento no mês da assinatura da convenção, ou do  
403 julgamento do dissídio no caso de malogro nas negociações; b) segundo recolhimento 60  
404 (sessenta) dias após o primeiro recolhimento. A proposta foi colocada em votação e aprovada  
405 por unanimidade. Na sequência foi colocado em apreciação o item onze, discussão e  
406 deliberação dos valores das mensalidades associativas com a proposta no percentual de 1,5%  
407 (um e meio por cento) do piso da categoria para os empregados com Acordo Coletivo de  
408 Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo em vigor, e o pagamento  
409 mínimo de R\$15,00 (quinze reais) para os associados sem Acordo Coletivo de Trabalho,  
410 Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como sua autorização  
411 para desconto em folha de pagamento para ambos os casos, integrando como obrigação dos  
412 associados o pagamento da contribuição sindical e assistencial, sendo colocada em votação  
413 foi aprovada por unanimidade. Passando para o item doze o qual será tratada em ata em  
414 separado. Derradeiramente o presidente colocou em votação dos trabalhadores o item treze,  
415 horário especial de natal, a proposta de fixar horário diferenciado para o período natalino foi  
416 aprovada por unanimidade dos presentes. A presente ata foi lida nas assembleias realizadas  
417 nos dias 21 de novembro de 2018, na cidade de Giruá e na assembleia realizada na cidade de  
418 Cerro Largo no dia 22 de novembro de 2018 foi ratificada por todos os presentes em ambas  
419 as assembleias, das quais participaram 302 (trezentos e dois) comerciários, conforme lista de  
420 presença anexa. Nada mais havendo a tratar e esgotando-se a ordem do dia, lavrou-se a

Asssembleia Geral Extraordinária, 20 de novembro de 2018.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo**

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomerciarior-sa.com.br

